



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 1895, Ourinhos-SP - CEP
 19902-610

após 19:00 horas

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Carra madeira com telha

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1501429-72.2017.8.26.0408**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **374214, 392363, 411451, 437760**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Ourinhos**
 Executado: **Joao Carneiro**
CPF: 797.040.008-63
 Valor da Ação: **R\$ 1.175,10 - Data do Valor da Ação: 08/05/2017 12:32:14**
 Valor do Débito: **R\$ 1.991,12 - Atualizado até 29/11/2021 - conforme fls. 31/32 dos autos.**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **408.2022/004673-9**

Agueira
10103
30104

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

JOÃO CARNEIRO, Espólio, na pessoa do intervariante: CICERO APARECIDO CARNEIRO, RG 19784046, CPF 067.963.718-44, Rua Joao Rafael Bardi Fae, 108, Jd Sao Carlos, CEP 19913-460, Ourinhos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Ourinhos, Dr(a). Nacoul Badoui Sahyoun,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

AVALIAÇÃO do bem objeto da penhora da integralidade do imóvel descrito na matrícula nº 2.972 do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos (conforme fls. 23 que faz parte integrante deste), de propriedade do executado, para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s). Tudo de acordo e conforme a R. Decisão de fls. 33: *"Vistos. Defiro a penhora da integralidade do imóvel descrito na matrícula nº 2.972 do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos (fls. 23), de propriedade do executado. Fica nomeado o representante do espólio, Cícero Aparecido Carneiro, como depositário. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intimação do executado, e cônjuge, se casado for, da penhora e valor de avaliação, bem como o devedor do prazo de trinta (30) dias úteis, a contar da intimação da penhora, para apresentação de embargos. Juntado aos autos o mandado devidamente cumprido, proceda-se ao registro da penhora no sistema ARISP. Int. Ourinhos, data da assinatura. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Nacoul Badoui Sahyoun"*.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [0ek4vu] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc,

x *Carra carneiro*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OURINHOS

FORO DE OURINHOS

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua dos Expedicionários, nº 1895, ., Vila São Silvestre - CEP 19902-610,

Fone: (14) 3322-1144, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1501429-72.2017.8.26.0408**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **Prefeitura Municipal de Ourinhos**
 Executado: **Joao Carneiro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fernanda Mendes da Cruz (31136)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 408.2022/004673-9 dirigi-me ao endereço do imóvel Rua Gonçalves Ledo 263 e aí sendo, constatei que o imóvel se trata de um terreno, com uma edificação(casa)pequena de madeira, com 01 quarto, sala, cozinha banheiro. Avalio SOMENTE o constante na matrícula, ou seja, um terreno de 312 m² no endereço acima. Sendo assim AVALIO O IMÓVEL, após algumas consultas no preço de mercado, EM R\$ 80.000,00(Oitenta Mil reais). Que após a avaliação dirigi-me ao endereço do representante do executado e aí sendo INTIME CICERO CARNEIRO, nome correto do mesmo, que aceitou cópia do mandado exarando sua assinatura, ficando de tudo ciente.O referido é verdade e dou fé.

Ourinhos, 24 de março de 2022.

Número de Cotas:Diligência a receber R\$ 95,91

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 80.000,00

Data inicial: 3/2022

Data de atualização: 11/2023

Valor atualizado: R\$ 85.879,40

O valor **R\$ 80.000,00** de **3/2022** atualizado até **11/2023** é **R\$ 85.879,40**.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)